

MENSAGEM Nº 08/2016

Nº do Processo: 378/2016 Data: 02/02/2016

Projeto de Lei n.º 16/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP Serviço Social da Indústria/SP na forma que especifica. Mens. n.º 08/16)

LIDO EM SESSÃO DE 02/02/16. Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Clayton Roberto Machado
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP - Serviço Social da Indústria/SP na forma que especifica".

A presente medida, originária dos expedientes administrativos ns. 22.245/2015 e 176/2016-PMV, possui como escopo a realização de (i) cursos e atividades especializadas de serviço social; (ii) estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades; (iii) divulgação dos princípios, métodos e técnicas de serviço social, servindo-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa.

O SESI/SP, como já é de conhecimento público, é parceiro de décadas do Município de Valinhos, já tendo desenvolvido dezenas de projetos, culminando com a recente inauguração de sua nova unidade escolar no bairro Capuava.

PROJETO DE LEI Nº 16 / 16



Não obstante, atualmente estão em curso as tratativas para a realização de novas atividades em Valinhos, tais como a permanência temporária da UNIDADE MÓVEL DE NUTRIÇÃO (prevista para ocorrer no mês de março deste exercício) e da UNIDADE MÓVEL DE ARTES E CULTURA (prevista para ocorrer no mês de maio deste exercício), o que demonstra a intenção de fortalecer ainda mais os vínculos entre a instituição e a Municipalidade.

Para tanto, faz-se necessária a aprovação do projeto de lei ora encaminhado, vez que alguns encargos deverão ser suportados pela Municipalidade, tais como infraestrutura, alimentação e estadia, cabendo ao SESI/SP o desenvolvimento das atividades.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 26 de janeiro de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP – Serviço Social da Indústria/SP na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o SESI/SP – Serviço Social da Indústria/SP, com sede no Município de São Paulo, entidade de direito privado sem fins lucrativos, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º Os convênios a serem celebrados deverão destinar-se a realização, no Município de Valinhos, de:

- I. cursos e atividades especializadas de serviço social;
- II. estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- III. divulgação dos princípios, métodos e técnicas de serviço social, servindo-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 378/16
Fls. 04
Resp. _____

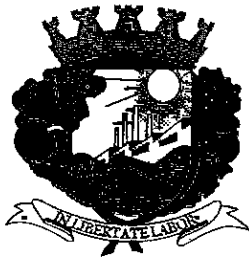
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

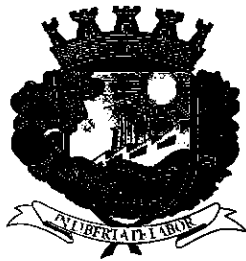
PROC. Nº 378 /16

FLS. Nº 05

RESP. Adm.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 02 de fevereiro de 2016.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
03/fevereiro/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 378/16
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

Parecer DJ nº 24/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2016 – Autoria Prefeito Clayton Roberto Machado –
“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP Serviço Social da
Indústria na forma que especifica”

À Comissão de Justiça e Redação,

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que
“autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP Serviço Social da
Indústria na forma que especifica” de autoria do Prefeito.

Cumpré, primeiramente, destacar a competência regimental da
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser
submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as
determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação
Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração
direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha
a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*



C.M.V. 378 / 16
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município;"

Todavia, urge frisar que tal dispositivo não deveria constar da Lei Orgânica, posto que a formalização de convênios, contratos e acordos encontra-se no rol de competência do Executivo não necessitando de autorização legislativa para tanto.

Nesse sentido colacionamos julgado recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: Artigo 9º, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Taubaté, com redação dada pela Emenda 60/2011, que dispõe sobre a competência privativa da Câmara para "deliberar sobre a autorização ou aprovação de convênios, consórcios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado, observado o que dispõem o artigo 241 da Constituição da República.- Invasão da esfera de competência do Poder Executivo a quem compete administrar o Município. Afronta aos artigos 5º, 47, II e XIV, da Carta Bandeirante, aplicáveis ao Município por força do artigo 144 da citada Carta, ante o princípio da simetria constitucional. Vício de iniciativa. Ação procedente.

(...) Cuida-se de pretendida autorização ou aprovação prévia, pela Edilidade, de ato de competência do Chefe do Executivo, a quem cabe a administração do Município, por força do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 5º da Carta Bandeirante, bem como do artigo, 47, II e XIV, da citada Carta, que determina competir privativamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ao Chefe do Executivo exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração Estadual (inciso II) e a praticar os demais atos da administração, nos limites da competência do Executivo (inciso XIV), o que, por força do artigo 144 da citada Carta1 e do princípio da simetria constitucional, se aplica aos Chefes do Executivo Municipal.

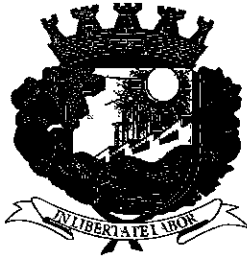
Tem-se, pois, que a celebração de convênios e consórcios pelos Municípios é matéria exclusiva do Poder Executivo e prescinde de autorização legislativa, constituindo ingerência do poder Legislativo, a invasão em matéria de reserva da Administração.

Esta é a lição de Hely Lopes Meireles sobre o tema:

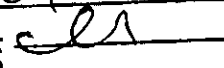
"De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial".

E ainda do citado doutrinador se colhe, verbis:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais, apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo



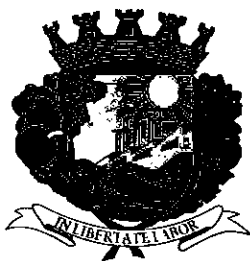
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 378 / 08
Fls. 09
Resp. 

delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato, o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória à separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta, e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental" (Direito Municipal Brasileiro, 1ª ed, São Paulo, Malheiros.2000. p. 506-507 ADIN 152220-0/9-00)." (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2147229-42.2014.8.26.0000)

Desta feita, demonstra-se que o projeto atende aos preceitos contidos na Lei Orgânica.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



C.M.V. 378 16
Proc. Nº 378 16
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

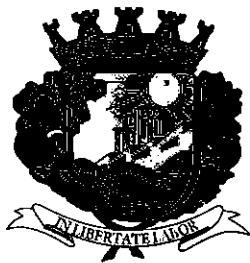
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 11 de fevereiro de 2016.

Aline Cristine Padilha
Aline Cristine Padilha
Advogada

Aparecida de Lóides Teixeira
Aparecida de Lóides Teixeira
Advogada



C.M.V. Proc. Nº 378 / 16
Fls. 11

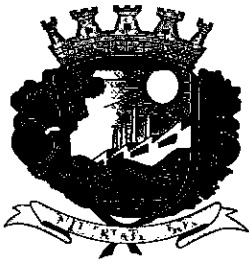
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Esta subscritora, em vista do exposto, **ratifica** todos os termos contidos na r. manifestação contida no parecer sob nº 21/2016 da lavra das advogadas **Aparecida Teixeira e Aline Cristine Padilha**, por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2016

Ana Claudia Marante
Diretoria Jurídica



C.M.V. 378 116
Proc. N°
Fls. 12
RESP

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 16/2016

Autor: Prefeito Clayton Roberto Machado

Valinhos aos 22 de fevereiro de 2016.

SALA DA SESSÃO 22/02/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 16, de 2016, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP – Serviço Social da Indústria/SP na forma que especifica".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/03/16
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Clayton Roberto Machado, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com o SESI/SP – Serviço Social da Indústria/SP na forma que especifica".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 378 / 16
Fls. 13

Resp. 

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a celebração de convênios entre o Poder Executivo e o Serviço Social da Indústria de São Paulo (SESI/SP).

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V. 378 / 16
Proc. No. 14
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 378/16
Proc. No. 15
Fls. 15
Resp. 15

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI N. 16/2016.

Assunto: " Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o SESI/SP (Serviço Social da Industria/SP, na forma que Especifica.
Mens.08/16.

Parecer: Os vereadores analisaram o referido Projeto de lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

Valinhos, aos 25 de fevereiro de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/03/16
PRESIDENTE

Presidente:

Antonio Soares Gomes Filho

Membros:

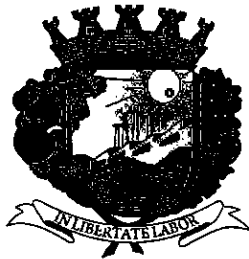
Aldemar Veiga Junior

- Cesar Rocha Andrade da

Silva

Edson Batista

Leonidio Augusto de Godoi



C.M.V. 378 / 16
Proc. Nº
Fls. 16
PREP. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15/03/16
Sidmar Rodrigo Toloi
PRESIDENTE

Votado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 15/03/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Segue Auto-graf 16/16
Rafael